

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE
MESA E A BL NESHER TRANSPORTES E
LOGÍSTICO LTDA, na forma abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

BL NESHER TRANSPORTES E LOGÍSTICO LTDA, com sede na Avenida Brasil, 13851, Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21010-075, inscrita no CNPJ sob o nº 24.363.325/0001-05 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

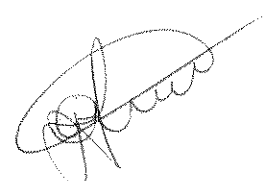
1.1. Contratação de empresa especializada no Serviço de **Transporte Rodoviário de Cargas/Organização Logística do Transporte de Carga** necessários para realização de Evento Esportivo de Tênis de Mesa denominado **Copa Brasil Sul Sudeste II**, que será realizado pela entidade em **Maringá/PR** entre os dias **08 a 11 de agosto de 2019**, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, com retorno dos materiais após o término do evento.

2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

Localidade de origem da Carga: Galpão da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Endereço: Avenida Meriti, 4170 – Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21250-392
CNPJ do tomador do Serviço: 30.482.319/0001-61
Data da Coleta: 01/08/2019

Local de Destino: Vila Olímpica de Maringá - Ginásio Chico Neto
Endereço: Av. Duque de Caxias, 1368 - Zona 7, Maringá/ PR – CEP: 87020-010
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Data de Descarga: 05/08/2019

Retorno: Os materiais deverão retornar ao local de coleta no dia 11/08/2019



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

3. MATERIAIS TRANSPORTADOS

Os materiais que serão transportados possuem valor estimado de R\$507.460,79 (Quinhentos e sete mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) e para seu transporte será necessário:

- a) 01 (uma) carreta com carroceria baú fechada com pelo menos 13 metros de comprimento
- b) Capacidade mínima de carga: 23.000 Kg
- c) 08 (oito) ajudantes para cada carga e descarga
- d) Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C) e Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC) tendo valor mínimo equivalente ao valor da carga transportada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para a realização deste serviço, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) pela realização total do transporte de ida e retorno do materiais.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até o término da prestação total dos serviços e quitação de todas as obrigações entre as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o término da prestação total dos serviços, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de documento fiscal referente a Transporte Rodoviário Interestadual (Conhecimento de Transporte), devendo ser efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

6.2. A contratação será custeada com recursos consignados a CBTM através da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo-Piva).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

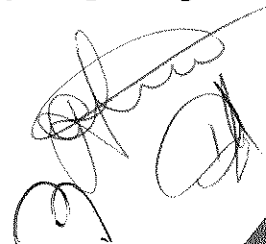
Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no edital e/ou na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



7.1. A CONTRATADA será penalizada em 5%, do valor total do serviço, por cada ajudante a menos do que o estabelecido no item 2.3.

7.2. A CONTRADA será penalizada em 5%, do valor total do serviço, por 30 minutos de atraso em relação aos horários ajustados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA será penalizada em 10%, do valor total do serviço, caso realize transferência da carga para outro veículo, sem autorização da CONTRATANTE. Além disso, arcará com todo e qualquer dano que causar aos materiais e poderá ter o contrato imediatamente rescindido.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, na inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes; e outras hipóteses previstas na legislação em vigor.

9 - CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

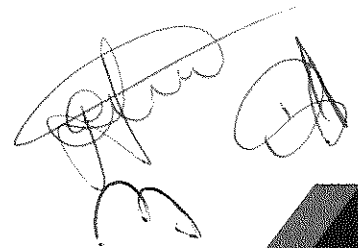
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) Emitir Ordem de Serviços, contendo endereço de origem e de destino, datas e horários de coletas e descargas, e outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços e data da solicitação dos serviços;
- e) Exigir o imediato afastamento, das atividades emprehadas, de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções;
- f) Fornecer à CONTRATADA, junto com a Nota Fiscal Avulsa, declaração de valor de carga a ser transportada, com base em preço de aquisição ou de mercado, para fins de seguro para cobertura da carga. Esta declaração também deverá constar a origem e destino da Carga e em qual evento será a utilização dos materiais transportados.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta de preços;
- b) Disponibilizar veículo no tamanho, quantidades e capacidade de carga necessária para cumprimento dos quantitativos de bens a serem transportados pelo CONTRATANTE.
- c) Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;
- d) Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços;
- e) Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado por pessoa autorizada a receber os bens;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, parte alguma do contrato, sem autorização da CONTRATANTE;
- g) Acatar as orientações do CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização;
- h) Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- i) Notificar à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embaraçar a execução dos serviços;
- j) Manter em dia e durante a vigência do contrato o seguro do transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino;
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material (vidros, pisos, revestimentos, veículos, paredes, aparelhos, etc.), causado pela prestação dos serviços, assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- m) Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação. Este

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



prazo poderá ser dilatado, desde que acordado entre as partes e mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido;

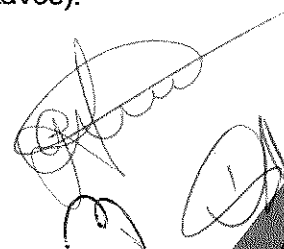
- n) Indenizar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação, os danos causados aos bens transportados;
- o) Não transferir o material coletado para outro veículo, sem informar a necessidade desta transferência e receber *autorização para este procedimento*;
- p) Cumprir os horários ajustados entre as partes para carga e descarga.
- q) Não executar serviços que não estejam descritos no Contrato;
- r) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem agir em seu nome;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, necessidade de transporte fluvial, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral/total e outras de que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- t) Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, *eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade*;
- u) Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento dos mesmos até a entrega no destino, sempre zelando para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- v) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas, etc);
- w) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista que conduzirá o veículo, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- x) Apresentar apólice de seguro referente ao **Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)** e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC) e Apólice de Seguro referente ao **Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC)**, tendo como limite o valor de pelo menos R\$507.460,79 (Quinhentos e sete mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



- y) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- z) A CONTRATADA deverá oferecer, sem custos adicionais, livre estadia de seu veículo no local de realização do evento. Caso opte por não permanecer com o veículo no local do evento, o(s) veículo(s) deverão estar no local no dia e horário marcado, estando sujeita as penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do Rio de Janeiro / RJ, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor.


Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.


Representantes Legais:


Confederação Brasileira de Tênis de Mesa


BL NESHER TRANSPORTES E
LOGÍSTICA LTDA

Testemunhas:


CBTM - Ordenador da Despesa


Testemunha :

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br